

VERSÃO PRELIMINAR

CONTRIBUIÇÕES para a ELABORAÇÃO do

PLANO DECENAL do ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO:

UM DESAFIO A SER ENFRENTADO EM PARCERIA



Pe. Agnaldo Soares Lima, SDB

**Este trabalho contou com o apoio e a colaboração
da Profa. Dra. Silvia Losacco**

Pe. Agnaldo Soares Lima

Sacerdote da Ordem Salesiana de Dom Bosco - SDB

Atual Coordenador Nacional da Rede Salesiana de Ação Social - Resas

Formado em Teologia, Filosofia e Pedagogia. Pós-graduado em Educação Social.

Atuou na execução de medidas socioeducativas na cidade de São Carlos / SP de 1998 - 2009.

Com o juiz Dr. João Baptista Galhardo Júnior idealizou e implantou o Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) de São Carlos, SP em 2001.

Atuou como Secretário da Secretaria Municipal Especial da Infância e Juventude de São Carlos / SP (2005 -2006).

Atuou como Coordenador na Coordenação Geral do SINASE da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (Fev. 2011 – Fev. 2013).

Autor do *“Guia para implantação do Atendimento Inicial ao adolescente ao qual se atribui autoria de ato infracional (Art. 88, V)”*. 2013.

agnaldo.lima@resas.org.br

LISTA DE SIGLAS

AA	Alcoólatras Anônimos
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CRAS	Centro de Referência Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado da Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
Fonajuv	Fórum Nacional da Justiça Juvenil
LA	Liberdade Assistida
MEC	Ministério da Educação
MP	Ministério Público
MSE	Medida Socioeducativa
NAI	Núcleo de Atendimento Integrado
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONG	Organização Não Governamental
PIA	Plano Individual de Atendimento
POE	Plano Operativo Estadual
PPPI	Projeto Político Pedagógico Institucional
Pronatec	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
PSC	Prestação de Serviço à Comunidade
SDH	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
Sinase	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
INTRODUÇÃO	7
1. AÇÕES PREVISTAS PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS NA LEI FEDERAL 12594/12 – SINASE	9
2. ELEMENTOS METODOLÓGICOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO	11
3. ELEMENTOS FUNDAMENTAIS QUE DEVEM ESTAR CONTIDOS NO PLANO	16
4. ABORDAGENS MÍNIMAS PARA OS ELEMENTOS QUE NÃO PODEM FALTAR	17
a) DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO SINASE	17
b) DIRETRIZES	23
c) OBJETIVOS	24
d) METAS	26
e) PRIORIDADES	26
f) PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL – PPPI	28
g) FORMAS DE FINANCIAMENTO	29
h) FORMAS DE GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO	30
i) GESTÃO DO SOCIOEDUCATIVO: GOVERNANÇA E GESTÃO DOS PROGRAMAS	30
5. NORMAS PARA O ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS: objetivo, meta, prazo, responsáveis, financiamento, relação entre problemas indicados e propostas de solução.	30
6. INTERFACE DO PODER JUDICIÁRIO COM O PLANO DECENAL	31
7. À GUIA DE CONCLUSÃO	33

**CONTRIBUIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO
PLANO DECENAL DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO:
UM DESAFIO A SER ENFRENTADO EM PARCERIA**

APRESENTAÇÃO

"Corrigir o espaço real e criar uma nova ordem;
Não diga nunca 'isto é natural'.
Perceba o horrível atrás do que já se tornou familiar.
Sinta o que é intolerável no dia a dia que se aprendeu a suportar.
Inquiete-se diante do que se considera habitual,
Conheça a lei e aponte o abuso.
E, sempre que o abuso for encontrado,
Encontre o remédio!"
Bertolt Brecht

Em momentos e circunstâncias diferentes, amigos do FONAJUV – Fórum Nacional da Justiça Juvenil e do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, solicitaram um documento que, de forma mais propositiva do que reflexiva, e focado no que ainda se pode fazer, no âmbito Estadual e Municipal, a respeito dos Planos Decenais do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), pudesse auxiliá-los a acompanhar a construção dos referidos Planos. O objetivo é ajudar a clarear e potencializar o papel de juízes e de promotores, do Poder Judiciário e do Ministério Público, na elaboração dos Planos Estaduais e Municipais do Sinase.

Foi com tal perspectiva que se buscou a elaboração de uma ferramenta prática, que ao sinalizar com aspectos críticos, com prós e contras do que já temos até o momento e, particularmente, com alternativas, pudesse apoiar o envolvimento do Sistema de Justiça na construção dos Planos Decenais. Se por um lado os Planos envolvem-no diretamente, por outro lado têm como responsável primeiro o Poder Executivo.

Pautadas nas normativas legais nacionais e internacionais, as definições conceituais, as propostas de ações e as reflexões sobre as etapas que compõem esta construção somam-se aos outros dois documentos já compartilhados entre as várias instâncias - **SINAMÔMETRO** e **AVALIAÇÃO DO PLANO DECENAL: uma abordagem crítica para apoiar a elaboração dos planos estaduais e municipais**.

De forma despretensiosa, mas sempre com o intuito de buscar caminhos para a construção de um novo cenário para o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase, e respostas mais efetivas para um novo olhar e melhores oportunidades para vida dos adolescentes que se envolveram na prática de atos infracionais, disponibilizamos mais essa ferramenta para aqueles que, com comprometimento e garra, querem somar seus esforços no enfrentamento à violência que atinge a vida de milhares de adolescentes em nosso país.

Despojados de qualquer interesse outro que não o bem desta importante causa, toda contribuição que enriqueça e melhore o trabalho apresentado, será sempre muito bem vinda.

INTRODUÇÃO

A cultura de planificação ainda representa um enorme desafio, considerando tratar-se de um processo que envolve mudança de postura individual e técnica, além de uma mobilização, engajamento e decisão de gestores e profissionais das diferentes áreas de atuação. A proposta de construção de um plano é, para muitos, uma prática recente, muitas vezes inédita; ainda mais quando este planejamento é edificado por um coletivo. Ao cumprirmos as exigências postas no cenário nacional, aos poucos, temos instalado novas formas de agir que têm por objetivo atingir um bem para a sociedade como um todo.

A partir dos debates aqui apresentados, o Plano de Atendimento Socioeducativo, estadual e municipal, é um documento que sistematiza o conjunto de proposições políticas do governo estadual e do governo municipal, distintamente, em suas diferentes competências de execução das medidas socioeducativas; isto é, o conjunto das propostas de ação em relação aos problemas e às necessidades da população adolescente em cumprimento de uma medida judicial, levando em conta os princípios e as diretrizes gerais que regem a política socioeducativa no âmbito nacional. Dessa forma, se traduz em um instrumento que apresenta as intenções e os resultados a serem buscados no período de dez anos, os quais são expressos em objetivos, diretrizes e metas.

Mais que uma exigência formal, o Plano é a expressão da responsabilidade estadual e municipal com a efetividade de uma medida socioeducativa, sendo a síntese de um processo de decisão sobre o que fazer para enfrentar um conjunto de problemas.

O processo de elaboração do Plano, estadual ou municipal, contempla uma tripla dimensão: política, técnica e econômica. Política, na medida em que a escolha entre problemas e alternativas de ação é sempre um processo que envolve princípios e valores éticos, morais, culturais e políticos, não necessariamente consensuais e muitas vezes conflitivos. Técnica, porquanto se baseia na utilização de diversas informações, conhecimento e tecnologias que permitem a identificação, descrição e análise dos problemas, bem como subsidiam a escolha de alternativas de ação frente a estes problemas. Econômica porque inclui o balanço entre os recursos disponíveis e os recursos necessários para a execução das ações e atividades previstas.

Para que se chegue a um consenso, ainda que provisório, em torno das políticas e prioridades da gestão do sistema municipal e sistema estadual, é importante que o processo de elaboração do Plano seja organizado de forma a permitir o levantamento e a análise das informações disponíveis acerca da situação dos atendimentos socioeducativos do município e do estado, envolvendo, de forma participativa, os diversos atores sociais responsáveis pela promoção, proteção e recuperação do convívio social desta população, isto é, os dirigentes e técnicos do nível político administrativo, os profissionais e trabalhadores das diferentes áreas de atuação e os representantes dos diversos grupos da população. Evidentemente, cada município e cada estado tem autonomia para definir as linhas gerais do processo de elaboração do seu Plano, consoante os princípios e as diretrizes adotadas na legislação nacional e internacional que o Brasil é signatário.

Vale ressaltar que:

SISTEMA é um conjunto de elementos, materiais ou não, que dependem reciprocamente uns dos outros de maneira a formar um todo organizado. Partes interconectadas, que possuem um objetivo comum a ser atingido.

SOCIOEDUCATIVO é uma ação educativa que tem como parâmetro a Educação Social, enquanto metodologia voltada para populações excluídas ou marginalizadas, não necessariamente pelas condições socioeconômicas, e que objetiva a construção da cidadania e o fortalecimento do convívio social, a partir de processos construídos “na” e “com” a comunidade.

SISTEMA SOCIOEDUCATIVO é definido como conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção a esse público. Enquanto Sistema vale observar a diferença com o Sistema de Saúde, por exemplo, já que o Sistema Socioeducativo, muito mais complexo, obrigatoriamente, interconecta-se com vários sistemas e segmentos para que o objetivo seja atingido: sistema de segurança, sistema de justiça, sistema da assistência social, sistema de saúde, educação, cultura, lazer, trabalho. Enquanto socioeducativo tem também um objetivo muito mais complexo, ao se voltar para o redirecionamento social do adolescente inserido, no mais das vezes, num contexto social adverso, porque frequentemente marcado por uma violência endêmica, pela exclusão, pela discriminação, pela banalização da vida, pela exacerbação do consumo e tantos outros malefícios.

PLANO é um método de tomada de decisões que propõe metas ou fins e determina os meios ou programas que realizam esses fins.

PLANO SOCIOEDUCATIVO é um instrumental legal que delibera as responsabilidades de cada instância, nas três esferas de governo, e instrui os procedimentos para a prática do princípio da medida socioeducativa: redirecionamento valorativo, impresso nas atitudes do adolescente que comete um ato infracional, por meio da atenção integral, desencadeada através de ações integradas, proporcionando ao adolescente ações integradoras, positivas para o convívio social.

Desse modo, as orientações metodológicas postas a seguir pretendem, fundamentalmente, servir de referência para o trabalho a ser desenvolvido na dimensão técnica do processo de elaboração do Plano, colocando-se como um roteiro prático para o desenvolvimento dos passos desse processo.

Mãos à obra!

1. AÇÕES PREVISTAS PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS NA LEI FEDERAL 12594/12 – SINASE (extraído do Sinamômetro)

Em forma de tabela, didaticamente destacamos as ações que competem aos estados e aos municípios previstas na Lei Federal 12.594/12

ENTES FEDERADOS	DOCUMENTOS REFERENCIAIS					
	PLANOS	PROGRAMAS	DIRETRIZES	NORMAS	REGULAMENTO	REGIMENTO
ESTADO	PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - Decenal (até 365 dias do Nac.) (Art. 4, II; Art. 7, §2; Art. 8; Art. 18)	ELABORAÇÃO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESTADUAL (Art. 9; Art. 11; Art. 17)		EDITAR NORMAS COMPLEMENTARES (organização e funcionamento Sist. Estadual e Municipal) (Art. 4, IV)	DEFINIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTE e TEMPORÁRIA para COORDENAR A AVALIAÇÃO (Art. 21)	ELABORAÇÃO REGIMENTO INTERNO DA ENTIDADE (Art. 11, III, a, b, c; IV-VII; Par. Único –Sanções; Art. 12, §2,3; Art. 70)
		INSCRIÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESTADUAL NO CONSELHO ESTADUAL (Art. 9; Art. 15; Art. 17)				
		ADEQUAÇÃO DA INSCRIÇÃO JUNTO AO CONSELHO DE DIREITOS até 6 MESES APÓS APROVAÇÃO DA LEI DO SINASE. (Art. 81)				
MUNICÍPIO	PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - Decenal (até 365 dias do Nac.) (Art. 5, II; Art. 7, §2; Art. 8; Art. 18)	ELABORAÇÃO PROGRAMA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (Art. 10; Art. 11)		EDITAR NORMAS COMPLEMENTARES (organização e funcionamento) (Art. 5, IV)	REQUISITOS PARA FUNÇÃO DE DIRIGENTE no PROGRAMA DE ATENDIMENTO (Art. 17)	ELABORAÇÃO REGIMENTO INTERNO DA ENTIDADE (Art. 11, III, a; IV-VII; Par. Único –Sanções; Art. 12, §2,3)
		INSCRIÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL NO CONSELHO MUNICIPAL (Art. 10; Art.17)				
		ADEQUAÇÃO DA INSCRIÇÃO JUNTO AO CONSELHO DE DIREITOS até 6 MESES APÓS APROVAÇÃO DA LEI DO SINASE. (Art. 81)				

ENTES FEDERADOS	GESTÃO			FINANCIAMENTO		
	POLÍTICA	QUALIFICAÇÃO	INFORMAÇÃO	FINANCIAR	SUPLEMENTAR	REPASSAR
ESTADO	FORMULAR, INSTITUIR, COORDENAR E MANTER O SINASE ESTADUAL (Art. 4, I) ÓRGÃO ESTADUAL (definido no Plano) EXECUÇÃO E GESTÃO do SOCIOEDUCATIVO ESTADUAL (Art. 4, X, §2)	ASSESSORIA TÉCNICA PARA OS PROGRAMAS DE MEIO ABERTO (Art. 4, V)	CADASTRAR-SE NO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO / fornecer dados (Art. 4, IX)	FINANCIAR EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS (Art. 3, VIII)	SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA PARA OS PROGRAMAS DE MEIO ABERTO (Art. 4, V)	REPASSE DE RECURSOS aos ENTES FEDERADOS que INSTITUÍRAM seu SISTEMA (Art. 30, §2)
		CAPACITAÇÃO: EQUIPES DE SAÚDE, DE PROFISSIONAIS DE ENTIDADE E UNIDADE BÁSICA (Art. 60, VI)				
		GARANTIR DEFESA TÉCNICA (Art. 4, VIII)				
MUNICÍPIO	FORMULAR, INSTITUIR, COORDENAR E MANTER O SINASE MUNICIPAL (Art. 5, I) ÓRGÃO MUNICIPAL (definido no Plano) EXECUÇÃO E GESTÃO do SOCIOEDUCATIVO	CAPACITAÇÃO: EQUIPES DE SAÚDE, DE PROFISSIONAIS DE ENTIDADE E UNIDADE BÁSICA (Art. 60, VI)	CADASTRAR-SE NO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO / fornecer dados (Art. 5, V)	FINANCIAR EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS (Art. 3, VIII)	COFINANCIAR O ATENDIMENTO INICIAL e MEIO ABERTO (Art. 5, VI)	

ENTES FEDERADOS	DOCUMENTOS REFERENCIAIS					
	PLANOS	PROGRAMAS	DIRETRIZES	NORMAS	REGULAMENTO	REGIMENTO
ESTADO	PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - Decenal (até 365 dias do Nac.) (Art. 4, II; Art. 7, §2; Art. 8; Art. 18)	ELABORAÇÃO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESTADUAL (Art. 9; Art. 11; Art. 17)		EDITAR NORMAS COMPLEMENTARES (organização e funcionamento Sist. Estadual e Municipal) (Art. 4, IV)	DEFINIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTE e TEMPORÁRIA para COORDENAR A AVALIAÇÃO (Art. 21)	ELABORAÇÃO REGIMENTO INTERNO DA ENTIDADE (Art. 11, III, a, b, c; IV-VII; Par. Único -Sanções; Art. 12, §2,3; Art. 70)
		INSCRIÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESTADUAL NO CONSELHO ESTADUAL (Art. 9; Art. 15; Art. 17)		REQUISITOS PARA FUNÇÃO DE DIRIGENTE no PROGRAMA DE ATENDIMENTO (Art. 17)		ELABORAÇÃO REGIME DISCIPLINAR DA ENTIDADE (Art. 15, V; 71-74) * Condição para aplicação de qualquer sanção (art. 74)
		ADEQUAÇÃO DA INSCRIÇÃO JUNTO AO CONSELHO DE DIREITOS até 6 MESES APÓS APROVAÇÃO DA LEI DO SINASE. (Art. 81)				
MUNICÍPIO	PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - Decenal (até 365 dias do Nac.) (Art. 5, II; Art. 7, §2; Art. 8; Art. 18)	ELABORAÇÃO PROGRAMA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (Art. 10; Art. 11)		EDITAR NORMAS COMPLEMENTARES (organização e funcionamento) (Art. 5, IV)	REQUISITOS PARA FUNÇÃO DE DIRIGENTE no PROGRAMA DE ATENDIMENTO (Art. 17)	ELABORAÇÃO REGIMENTO INTERNO DA ENTIDADE (Art. 11, III, a; IV-VII; Par. Único -Sanções; Art. 12, §2,3)
		INSCRIÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL NO CONSELHO MUNICIPAL (Art. 10; Art.17)				
		ADEQUAÇÃO DA INSCRIÇÃO JUNTO AO CONSELHO DE DIREITOS até 6 MESES APÓS APROVAÇÃO DA LEI DO SINASE. (Art. 81)				

ENTES FEDERADOS	GESTÃO			FINANCIAMENTO		
	POLÍTICA	QUALIFICAÇÃO	INFORMAÇÃO	FINANCIAR	SUPLEMENTAR	REPASSAR
ESTADO	FORMULAR, INSTITUIR, COORDENAR E MANTER O SINASE ESTADUAL (Art. 4, I) ÓRGÃO ESTADUAL (definido no Plano) EXECUÇÃO E GESTÃO do SOCIOEDUCATIVO ESTADUAL (Art. 4, X, §2)	ASSESSORIA TÉCNICA PARA OS PROGRAMAS DE MEIO ABERTO (Art. 4, V)	CADASTRAR-SE NO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO / fornecer dados (Art. 4, IX)	FINANCIAR EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS (Art. 3, VIII)	SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA PARA OS PROGRAMAS DE MEIO ABERTO (Art. 4, V)	REPASSE DE RECURSOS aos ENTES FEDERADOS que INSTITUÍRAM seu SISTEMA (Art. 30, §2)
		CAPACITAÇÃO: EQUIPES DE SAÚDE, DE PROFISSIONAIS DE ENTIDADE E UNIDADE BÁSICA (Art. 60, VI)			COFINANCIAR O ATENDIMENTO INICIAL e PRIVAÇÃO DE LIBERDADE (Art. 4, X)	
		GARANTIR DEFESA TÉCNICA (Art. 4, VIII)				
MUNICÍPIO	FORMULAR, INSTITUIR, COORDENAR E MANTER O SINASE MUNICIPAL (Art. 5, I) ÓRGÃO MUNICIPAL (definido no Plano) EXECUÇÃO E GESTÃO do SOCIOEDUCATIVO MUNICIPAL (Art. 5, X, §4)	CAPACITAÇÃO: EQUIPES DE SAÚDE, DE PROFISSIONAIS DE ENTIDADE E UNIDADE BÁSICA (Art. 60, VI)	CADASTRAR-SE NO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO / fornecer dados (Art. 5, V)	FINANCIAR EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS (Art. 3, VIII)	COFINANCIAR O ATENDIMENTO INICIAL e MEIO ABERTO (Art. 5, VI)	

2. ELEMENTOS METODOLÓGICOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO

PASSO 1: CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO

1. Criação de uma Comissão para elaboração de uma VERSÃO PRELIMINAR¹ do Plano Decenal (Estadual ou Municipal) de Atendimento Socioeducativo.

Quais os critérios para a criação dessa Comissão?

1.A - A Comissão, de preferência, deverá ser criada por um ato oficial do Executivo, mediante provocação do Gestor do Socioeducativo ou do Conselho Estadual ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.B - Deverão compor a Comissão mínima: dois ou três técnicos dos Programas de Atendimento Socioeducativo, um representante do Conselho Tutelar, um ou dois do Conselho dos Direitos e um representante das áreas da Assistência Social, Educação, Saúde, Governo², Planejamento³, Fazenda, Esporte e Cultura. Na esfera Estadual a Segurança terá também um representante indicado para integrar a comissão mínima. Na esfera municipal poderá haver um convite para que um representante da segurança pública integre a equipe local.⁴

Observação:

- Inicialmente é preferível que seja uma comissão mais “enxuta” para elaboração do documento preliminar, para que os trabalhos possam fluir com maior agilidade.
- A participação da rede de forma mais ampla dar-se-á num segundo momento por meio de consultas públicas voltadas especificamente às áreas: Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura; e às instituições: Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Equipes do socioeducativo, Segurança Pública, Poder Legislativo (vide abaixo item d), Entidades de Atendimento, OAB.

¹A criação de uma comissão mínima para a redação do documento preliminar tem por objetivo dar maior agilidade ao processo e favorecer a elaboração de um documento mais técnico. O documento, posteriormente, deverá ser enriquecido e complementado com a participação de um grupo ampliado de discussão, bem como por meio de consultas públicas.

²A participação da Secretaria de Governo é essencial para que o Plano não seja do Socioeducativo ou das áreas de atendimento, mas seja efetivamente um Plano Estadual/ Municipal, de responsabilidade do Governo como tal.

³A participação das Secretarias de Planejamento e Fazenda visam assegurar compromisso, propriedade e legitimidade para as previsões de financiamento do Plano Decenal.

⁴ Por ser a Segurança Pública vinculada ao Executivo Estadual, o governador poderá nomear um representante desta área para integrar a comissão mínima, o mesmo não pode ser feito pelo prefeito municipal.

1.C - A Comissão de elaboração do Plano Decenal será Coordenada pelo responsável pelo Atendimento Socioeducativo: Gestor Estadual, ou Gestor Municipal responsável pelo Meio Aberto.

Observação:

- Nos municípios que possuam Unidades Socioeducativas de Meio Fechado (Internação ou Semiliberdade), o diretor da unidade deverá compor a Comissão de elaboração do Plano, podendo inclusive dividir a coordenação com o Gestor Municipal.
- 1.D - Representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público participarão por meio do acompanhamento e da consulta pública. Como são órgãos de controle e fiscalização e que poderão atuar em demandas judiciais pela não elaboração, ou pelas inadequações do Plano, não devem compor a Comissão de elaboração do Plano Decenal.
- 1.E - Pelo parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal 12594/12 – Sinase, o Poder Legislativo tem por obrigação acompanhar a **execução** do Plano Decenal. É fundamental, portanto, que acompanhe por meio da consulta pública sua elaboração. Pode, para tanto, no momento da consulta pública, promover audiência pública para discussão do Plano.

IMPORTANTE:

Ainda são bastante tênues as interlocuções necessárias para a compreensão do que é o Sistema Socioeducativo, a respeito das exigências de um trabalho articulado e integrado como rede, sobre o contexto do envolvimento do adolescente com o ato infracional, bem como sobre outros saberes que a elaboração deste Plano exige.

Uma possibilidade de diminuir os hiatos existentes, antes da definição dos componentes da Comissão, é a realização de alguns encontros temáticos, em forma de seminários, palestras, debates, oficinas, com a participação dos diversos segmentos.

Profissionais que atuam nas diferentes áreas ou contratados especificamente para esta ação, poderão disponibilizar saberes pertinentes às medidas socioeducativas. Os encontros sistematizados e organizados pelo gestor responsável local permitirão a mobilização dos diferentes segmentos e a melhor escolha dos profissionais que poderão representá-los.

2. No documento de criação da Comissão de elaboração do Plano Decenal, elaborado pelo Executivo, deverá constar prazo máximo para a conclusão do documento preliminar e previsão de cronograma para as demais fases do processo, a saber:
 - a) Elaboração do documento preliminar (prazo⁵ de 90 dias);
 - b) Discussão ampliada do documento preliminar por equipes das áreas⁶ (prazo de 30 dias);
 - c) Abertura de consulta pública para apresentação de propostas ao documento (prazo de 30 dias);
 - d) Finalização do documento com as contribuições advindas da consulta pública (prazo de 15 dias);
 - e) Submissão e aprovação pelos respectivos Conselhos de Direito (Estadual ou Municipal)
 - f) Publicação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo.

3. O documento de criação da comissão de elaboração do Plano Decenal deverá contemplar também a possibilidade de articulação ou contratação de equipe de **assessoria técnica** para apoio à elaboração. Tais equipes poderão contribuir de forma mais específica em três áreas:
 - a) Construção do Marco Situacional
 - b) Elaboração de peça orçamentária para a definição do financiamento dentro do Plano. Para tanto é fundamental assegurar a participação de representantes da Secretaria de Fazenda e de Planejamento na comissão de elaboração.
 - c) Elaboração do documento de referência para nortear o processo de avaliação, em especial, com a definição de indicadores.

IMPORTANTE:

Na impossibilidade de contratação de assessoria técnica poder-se-á buscar articulação de parceria com Universidades públicas ou particulares para a elaboração desses elementos do Plano Decenal, que exigem conhecimentos técnicos específicos.

⁵Os prazos aqui apresentados são sugestão e, naturalmente, podem ser diferentes. É importante considerar, contudo, que a ampliação dos prazos não significa necessariamente assegurar melhor qualidade ao documento. Prazos mais limitados poderão impor maior objetividade às discussões e à elaboração.

⁶As equipes das áreas deverão aportar ao documento preliminar complementações específicas e melhorias referentes às suas competências.

PASSO 2: REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO DAS INFORMAÇÕES PARA A ANÁLISE DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Esse levantamento consiste na identificação, formulação, priorização e análise dos problemas que envolvem o socioeducativo no contexto para o qual o Plano deverá ser pensado. A partir da identificação dos problemas é que será possível estabelecer as etapas seguintes de elaboração e de execução, partindo da priorização dos problemas apontados.

O mapeamento dos problemas deverão levar em consideração três aspectos fundamentalmente:

- a) A política do socioeducativo no Estado e/ou Município: Articulação, investimentos, parcerias, convênios, dados estatísticos, existências de programas, efetividade do funcionamento, qualidade dos serviços, etc.
- b) A estrutura do sistema socioeducativo: existência, suficiência, qualidade, necessidades de adequação, etc.
- c) Ação em relação à vida e à pessoa do adolescente: projeto político pedagógico, execução de PIA, proteção social, medidas protetivas, etc.

PASSO 3: IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

Há que se levantar aqui as propostas de ações necessárias para responder aos diferentes problemas identificados em cada um dos três aspectos acima e atribuição dos responsáveis pelo enfrentamento de tais problemas.

PASSO 4: ELABORAÇÃO DO PLANO

Definindo os objetivos, as diretrizes, e das ações a serem executadas, contendo metas, prazos e responsáveis;

Definindo as orientações mínimas de parâmetros pedagógicos e de segurança que deverão nortear as ações e criando os documentos referenciais;

Definindo a previsão orçamentária;

Definindo os elementos principais do Sistema de Monitoramento e Avaliação.

Observação:

- Elaboração dos Documentos referenciais. Até o presente momento, ao que consta, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência e a Coordenação Nacional do Sinase não apresentaram as normas nacionais de referência (pedagógicas, arquitetônicas e de segurança). Isso não invalida que os Planos Decenais no Estado e Município possam elaborar normas mínimas, sobretudo no campo pedagógico e da segurança, sendo possível, posteriormente, adequar e complementar tais normas. No campo arquitetônico poderão deixar registrado que seguirão as normas as serem definidas no âmbito nacional.
- Sistema de Gestão: as normas referentes à gestão, trazidas no Plano Nacional Decenal, estão incompletas no que se refere à Governança e, sobretudo, no tocante a uma definição mais clara quanto à gestão do Meio Aberto e Meio Fechado (vide Plano Decenal Comentado – LIMA 2013). É fundamental que os Planos Estaduais/Municipais abordem essas questões,

assegurando a criação dos Colegiados Interinstitucionais bem como a definição clara do Gestor Estadual como responsável pelo Meio Aberto e Meio Fechado, sem excluir, naturalmente, as responsabilidades do executivo municipal no que se refere ao Meio Aberto.

- Sistema de Avaliação: a ausência da instituição do Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo (Lei F. 12594/12 Art. 19) não invalida a obrigatoriedade de se estabelecer diretrizes para a avaliação do Plano Estadual e Municipal. Tais diretrizes podem partir dos mecanismos que já estão previstos no capítulo V da lei do Sinase e devem trazer indicadores que conduzam o monitoramento e a avaliação dos problemas elencados no Marco Situacional local.

PASSO 5: DISCUSSÃO DA VERSÃO PRELIMINAR DO PLANO COM AS DIFERENTES ÁREAS E INSTITUIÇÕES

Cada área ou instituição envolvida nas ações e na execução do Plano, agora com equipes ampliadas de representantes de cada área, serão convidadas a analisar, qualificar e referendar as propostas de suas competências.

Num segundo momento se faz com o pleno dos participantes o fechamento de todas as propostas e do Plano como um todo.

PASSO 6: APRESENTAÇÃO DO PLANO PARA A CONSULTA PÚBLICA

PASSO 7: ADEQUAÇÃO DO PLANO ÀS PROPOSTAS ADVINDAS COM A CONSULTA PÚBLICA

PASSO 8: SUBMISSÃO DO PLANO À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO CONSELHO DE DIREITOS

3. ELEMENTOS FUNDAMENTAIS QUE DEVEM ESTAR CONTIDOS NO PLANO

Lei Federal 12594/12 – SINASE – *Art. 7º O Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei deverá incluir um diagnóstico da situação do Sinase, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)*

Devem, portanto, compor o plano conforme reportado acima na transcrição do artigo 7º da lei:

- *Diagnóstico da situação do Sinase*
- *Diretrizes*
- *Objetivos*
- *Metas*
- *Prioridades*
- *Formas de financiamento*
- *Formas de gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).*
- *Gestão do Socioeducativo: Governança e Gestão dos Programas*

Embora este último não faça parte do rol de elementos trazidos no Art. 7º, esta é uma exigência contida nos artigos 3,I; 4, I, X §2º; 5, I e X §4º da Lei 12594/12.

4. ABORDAGENS MÍNIMAS PARA OS ELEMENTOS QUE NÃO PODEM FALTAR

Para trabalharmos este tema, usaremos como método elencar para cada um dos elementos as perguntas principais às quais eles devem responder, como forma de trazer para o PLANO DECENAL questões essenciais à necessária organização do Sistema Socioeducativo. Assim vejamos:

- a) **DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO SINASE**(Este item poderá exigir a contratação de um trabalho técnico ou apoio de uma Universidade).

Para que entendamos o por quê elaborar um plano, didaticamente é bom diferenciarmos MARCO SITUACIONAL de DIAGNÓSTICO.

DIAGNÓSTICO - é um instrumento para avaliar os aspectos de um determinado contexto. Os dados colhidos, por procedimentos diversos e específicos para cada situação, deverão permitir uma análise quantitativa e qualitativa a respeito do que se quer saber. Sua finalidade é identificar os problemas, determinar suas causas, validar os recursos (humanos, administrativos e financeiros) para a programação da implantação das soluções.

MARCO SITUACIONAL - é o diagnóstico de um momento específico. É a demarcação de uma determinada situação, num determinado contexto (territorialidade, temporalidade, contexto político, condições de trabalho, etc.). O Marco Situacional permitirá imprimir uma linha divisória entre o antes e o depois da implantação das propostas das reversões necessárias dos quadros apresentados.

- a) Reversão dos quadros que não são compatíveis com a missão das MSE;
- b) Providências de execução de propostas que ainda não estejam contempladas;
- c) Inovações que sejam benéficas para o alcance da missão das MSE.

Portanto, o diagnóstico deverá contemplar:

I - caracterização do quadro de atendimento dos adolescentes nas várias medidas:

- a)- Definição de um período (ex.: no último ano o município atendeu “X” adolescentes...)
- b)- Os dados deverão contemplar tanto as medidas de meio fechado quanto as de meio aberto
O município tem/teve neste período X adolescentes em cumprimento de medida de LA + “y” em PSC; mas também são do município os adolescentes em cumprimento de internação, semiliberdade e internação provisória (naquele momento)
- c)- Quantos atende naquele momento?
- d)- Quantos são reincidentes?
- e)- Sabe-se quantos, após os 18 anos, estão no sistema prisional?

f)- Quantos foram a órbita?

g)- Quantificação/caracterização do adolescente: gênero, idade, escolaridade, trabalho (ou não), residência, composição familiar, infração (reincidente ou não), local da infração (dado para posteriormente ser encaminhado às autoridades públicas para implantação de equipamento social, sempre que necessário).

II Caracterização dos espaços físicos de atendimento (adequação dos espaços para as diferentes atividades + higienização + equipamentos para a execução das atividades (ex: lousa, dormitório/banheiro, quadra/espços livres, etc)

III caracterização dos produtos básicos: qualidade/quantidade da alimentação, materiais de higiene, etc.

SOBRE AS CONDIÇÕES ATUAIS DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO (NO ESTADO OU NO MUNICÍPIO):

Atendimento Inicial Integrado

- Possui Atendimento Inicial Integrado nos moldes do Artigo 88, V do ECA e Artigos 3º, V; 4º, VII; 5º, VI do SINASE?
- Este serviço conta com a articulação da Rede de Serviços/Atendimento ?
- Está integrado com o Sistema de Justiça e a Segurança Pública?
- Possui espaço adequado para a custódia?
- Possui Protocolo de Cooperação assinado entre as Instituições?
- Possui normas e procedimentos para o atendimento das áreas e dos técnicos que atuam no Programa?
- Há dependências adequadas para o funcionamento do Programa e acolhimento dos Parceiros que devem integrá-lo?

Privação e Restrição de Liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade)

- Quantas Unidades de Privação/Restrição de Liberdade funcionam no Estado (Provisória, Internação sentença, Semiliberdade)?
- O número é suficiente?
- Qual a qualidade dessas unidades? Observam o padrão de construção do Sinase?
- Possuem atividades de escolarização e profissionalização?
- Possuem adequado atendimento na área da saúde?
- Realizam atividades complementares (Cultura, Esporte, Lazer)?

- Possuem documentos referenciais: PPPI, Regimento Interno com as atribuições de cada profissional, Regimento Disciplinar, Requisitos para a função de Dirigente, Normas para Procedimentos de Segurança, prevenção e administração de crises?
- Os programas estão devidamente inscritos no Conselho Estadual e Municipais?
- Possuem quadro de pessoal compatível com a demanda? O pessoal tem preparo/formação adequado para o exercício de suas funções?
- Os programas estão devidamente articuladas com a Rede de Serviços/Atendimento?
- Os Planos Individuais de Atendimentos (PIA) estão sendo adequadamente construídos e devidamente realizados? Os prazos para encaminhamento ao Poder Judiciário estão sendo observados?

Medidas de Meio Aberto: Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade⁷

- No município estão funcionando as medidas de Meio Aberto?
- O número de programas atende de forma suficiente e adequada a demanda?
- Qual a qualidade das instalações onde funcionam esses programas?
- São executados nos espaços do CREAS ou por outras organizações?
- Possuem oferta/encaminhamento para atividades de escolarização e profissionalização?
- Possuem articulação para um adequado atendimento na área da saúde?
- Possuem articulação para a realização de atividades complementares (Cultura, Esporte, Lazer)?
- Possuem documentos referenciais: PPPI, Regimento Interno com atribuições de cada profissional, Competências para a função de dirigente, Credenciamento de Entidade e Programas para cumprimento da PSC?
- Os programas estão devidamente inscritos no Conselho Municipal?
- Possuem quadro de pessoal compatível com a demanda? O pessoal tem preparo/formação adequada para o exercício de suas funções?
- Os programas estão devidamente articulados com a Rede de Serviços/Atendimento?
- Os Planos Individuais de Atendimentos (PIA) estão sendo adequadamente construídos e devidamente realizados? Os prazos para encaminhamento ao Poder Judiciário estão sendo observados?

⁷As perguntas aqui colocadas estão referenciadas para o Plano Municipal. Os Planos Estaduais devem, contudo, fazê-las com a dimensão de uma avaliação no âmbito do Estado. Vale lembrar que o Estado é corresponsável na execução das Medidas de Meio Aberto, bem como o fato de que se tais medidas não funcionarem adequadamente o reflexo direto de tal problema se faz sentir nas medidas de Meio Fechado.

SOBRE AS CONDIÇÕES DOS ADOLESCENTES NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO (NO ESTADO OU NO MUNICÍPIO⁸):

Quantitativo de adolescentes

- Quantos adolescentes do Estado / Município se encontram cumprindo medidas de Meio Fechado (Internação / Semiliberdade)?
- Quantos adolescentes do Estado / Município se encontram cumprindo medidas de Meio Aberto (L.A. / P.S.C.)
- Este número está dentro da média nacional, está acima ou está abaixo? ⁹
- Este número tem sido estável, tem diminuído ou tem aumentado?
- Que fatores tem contribuído para o aumento ou a diminuição do número de adolescentes no Sistema?

Perfil socioeconômico dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas

- Em que faixa socioeconômica se situam os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa?
- De um modo geral qual a realidade sociofamiliar (presença maior ou menor dos pais na vida dos adolescentes)?
- Qual a proveniência desses adolescentes (cidades ou bairros de acordo com o Plano, se estadual ou municipal)?
- Qual o nível de escolaridade dos adolescentes inseridos nos programas? Qual o percentual de evasão escolar?
- Qual o panorama geral da dependência química entre os adolescentes inseridos nos programas?
- Há problemas de adolescentes em situação de rua (vida na rua, morador de rua)?

SOBRE FUNCIONAMENTO DA REDE DE SERVIÇOS/ATENDIMENTO:

Na área da saúde

- Há programas de atendimento à dependência química: CAPS, Consultório de/na rua, leitos hospitalares para atendimento de dependentes, Serviços Públicos de acolhimento para recuperação ou Comunidades Terapêuticas qualificadas, etc.)? Atendem à demanda local?
- Há grupos de apoio às famílias e ex-dependentes (Amor Exigente, AA, Narcóticos Anônimos, etc.)?

⁸O município pode não possuir programa local de Internação ou Semiliberdade. Deve saber, contudo, quantos adolescentes do município se encontram cumprindo essas medidas em outras localidades. Essa informação reflete o problema local do envolvimento de adolescentes com a violência, bem como a qualidade dos programas de Meio Aberto.

⁹ Cfr. Levantamento Anual do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência. A última versão até o presente é a de 2012, que traz os dados do ano de 2011. <http://www.anajure.org.br/wp-content/uploads/2013/04/LEVANTAMENTO-NACIONAL-2011.pdf>

- Há programas de prevenção ao uso de entorpecentes (Proerd¹⁰ e/ou outros)?
- Há Programas de Saúde da Família implantados no município ou bairros?
- Há Programa de Saúde na Escola implantado no município?
- Há Programas de atenção à saúde do adolescente?
- Qual a qualidade ou efetividade do funcionamento desses programas?

Na área da assistência social

- Há programas de atendimento do CRAS / CREAS e outros, devidamente funcionando no município? São em número suficiente?
- As famílias, quando necessário, têm sido assistidas pelos programas sociais?
- Há instituições particulares que integram a rede e complementam os serviços socioassistenciais?

Na área da educação

- Há boa interação da rede de ensino pública e privada com os programas de execução de medidas socioeducativas?
- Há programas de formação profissional? Há parcerias para inserção no mercado de trabalho?
- Há atendimento suficiente e adequado em creches para apoio às famílias?
- Há escolas para atendimento em período integral ou programas para atendimentos no contraturno?¹¹

Na demais áreas (cultura, esporte, lazer)

- Há programas de atendimento, públicos ou particulares (ONGs), para que adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas possam ser inseridos em atividades complementares?
- Há interação e apoio desses programas com as unidades socioeducativas ou programas de execução de medidas socioeducativas?
- Qual a qualidade ou efetividade do funcionamento desses programas?

¹⁰Proerd: Programa de Enfrentamento e Resistência às Drogas, desenvolvidos pela Polícia Militar nas escolas.

¹¹Vale lembrar que a ausência deste tipo de programa favorece, sobretudo nos casos em que os pais trabalham, a permanência da criança e do adolescentes pelas ruas, primeiro passo para o abandono escolar e envolvimento com as drogas e o crime.

Na área da Segurança Pública

- Há efetivo combate à criminalidade e, em especial, ao tráfico de drogas?
- Há ronda escolar para combate ao tráfico de drogas na porta das escolas?
- Há integração das polícias com os programas de atendimento socioeducativo, em especial com o atendimento inicial?
- Como tem sido o atendimento inicial nas delegacias?

Na área do Sistema de Justiça

- Há Vara Especializada no Município?
- No momento, o/a juiz/a é titular ou substituto(a)?
- No momento, o/a promotor/a de justiça é titular ou substituto(a)?
- Existe defensor público?
- Caso não exista, qual o órgão que representa/defende o adolescente?
- Ocorrem audiências concentradas?
- Qual a periodicidade? Quem participa?

PROSPECCÃO EM RELAÇÃO AO FUTURO

Em relação ao fato de que o Plano é decenal e deve, portanto, projetar o Sistema para os próximos 10 anos, há que se considerar sob esse aspecto no mínimo:

- A progressão (ou a diminuição) do número de adolescentes que cumprem (ou cumpriram) medida socioeducativa. Considerando a não reversão e projetando este quadro para os próximos 05 (cinco) e 10 (dez) anos, qual será a demanda necessária de vagas para a internação? Qual será a demanda para a execução das medidas de meio aberto?
- A demanda reprimida no atendimento de Meio Aberto, bem como considerados os percentuais de adolescentes que não têm aderido ao programa, avaliar o quanto a superação e reversão de tais fatores poderá aumentar nos próximos 05 (cinco) anos no número de adolescentes em cumprimento de Medidas de Meio Aberto. Projetar então os eventuais reflexos para a ampliação do Programa.
- É importante considerar também que a implantação e o funcionamento adequados do Atendimento Inicial Integrado (ECA, Art. 88, V e Artigos 3º, V; 4º, VII; 5º, VI do SINASE), ao imprimir maior agilidade no atendimento e na aplicação de medidas ao

adolescente que infracionou, se terá como consequência a positiva diminuição no número de internações e um consequente aumento do número de adolescentes em cumprimento de medidas de Meio Aberto.

-

b) DIRETRIZES

Para falarmos de **Diretrizes** importa compreender o que são diretrizes e o que se busca ao interno do Plano com a definição de tais diretrizes. Recomendamos também a leitura do que foi escrito a respeito dessa questão no documento Plano Decenal Comentado (pp. 19-20).

O que entender por diretriz?

Diretrizes são critérios, conjunto de instruções, caminhos que, como um fio condutor e de forma subordinada à Política do Sinase, devem orientar a elaboração, a execução e a avaliação da trajetória percorrida do Plano para que metas sejam atingidas (alcançadas).

Entendido o conceito "diretriz", cabe diferenciar as diretrizes – conjunto de instruções que irão nortear a elaboração do Plano, das diretrizes, do conjunto de instruções, que constituirão as normas para assegurar a efetiva execução do Sinase – Diretrizes de ELABORAÇÃO X Diretrizes de EXECUÇÃO .

Cabe aqui neste momento abordarmos as diretrizes que devem nortear a ELABORAÇÃO do Plano Decenal do Sinase. Sugerimos algumas perguntas que podem auxiliar a construção de tais diretrizes:

- Que referências (documentos/princípios legais nacionais e internacionais) devem pautar/nortear a construção e a execução do Plano? Qual é o princípio/valor que pauta a execução da medida?
- O que precisa ser considerado como essencial para o funcionamento do Plano? (ex.: corresponsabilidade das esferas de governo, articulação em rede, participação da família, etc.)
- Quais referências das Políticas Públicas em geral e do Sinase não podem faltar como elementos essenciais na construção do Plano? (ex.: municipalização, participação/envolvimento da comunidade, princípios e valores da educação social¹²).

¹²Vale lembrar que estamos falando de socioeducação e que, portanto, deve estar pautada pelas referências da Educação Social.

- O que é necessário, fundamental para assegurar um melhor funcionamento do Sistema Socioeducativo?

c) OBJETIVOS

O que se entende por “**objetivo**” na elaboração de um plano e como devem ser formulados, é de fundamental importância para que na elaboração e ao longo da execução do Plano se tenha clareza do que se precisa e se busca atingir. Tão importante quanto, é ter os objetivos como referência de avaliação dos procedimentos e de alcance (ou não) das metas.

Assim podemos dizer que:

OBJETIVO: Define uma meta, o que se busca, se almeja, se pretende alcançar. Entre outras características, necessita ser claro, específico, exequível e mensurável. O tempo verbal obrigatoriamente deve ser no infinitivo.

O **Objetivo do Plano** está a serviço da efetividade, da eficiência e da eficácia da medida socioeducativa.

O **Objetivo da Medida Socioeducativa** é educar para o convívio social.

Como no tópico anterior, recomendamos também aqui um rápida corrida de olhos nas páginas 39 e 40 do Plano Decenal Comentado para um melhor esclarecimento a respeito e também para que se evite alguns equívocos.

Portanto, um primeiro trabalho a ser desenvolvido é, a partir do Marco Situacional, identificar os problemas, elencar o que precisa ser realizado, estabelecer níveis de prioridade, verificar as possibilidades de realização naquele determinado momento, ou em qual momento ao longo dos 10 anos, para que se alcance a reversão do quadro identificado no início da implantação do Plano.

O objetivo geral precisa dar conta da totalidade do problema que, no caso, é a estruturação do Sistema Socioeducativo que visa o cumprimento da missão da execução de uma medida socioeducativa. A definição deste objetivo pressupõe um verbo claro, que permita dimensionar exatamente o que se quer alcançar.

Ex.:

IMPLANTAR (caso o município não tenha e deva iniciar) as medidas de meio aberto.

IMPLEMENTAR (caso o município tenha e necessite adequar) as medidas de meio aberto.

ESTRUTURAR o atendimento

REORDENAR a instituição (ou equipamento social) de atendimento

Os demais objetivos vão responder às demais intervenções que permitirão alcançar o que se busca por meio do objetivo geral: São verbos que poderão compor esses outros objetivos: estabelecer, preparar, formar, capacitar, agilizar, instalar, assegurar, garantir, corresponsabilizar, articular, integrar, desenvolver, promover, realizar e outros.

Poderá ajudar na elaboração dos objetivos do Plano Decenal buscar responder às perguntas abaixo, como forma de se obter melhor clareza do que efetivamente se pretende alcançar por meio do Plano:

- Qual Plano precisamos elaborar, que tenha viabilidade (seja exequível) para alcançar a missão de uma medida socioeducativa, impressa no ECA e em outros instrumentos legais nacionais e internacionais ?

REFLEXÃO:

O objetivo geral é responsabilidade do todo – é a execução de uma política pública.

Os objetivos operacionais/secundários são as partes/ações para se atingir o objetivo geral.

Aos itens do Marco Situacional que caberão alteração por meio de uma ação interventiva, será elencado um objetivo operacional.

Busque preencher para cada item:

	O que temos?	O que queremos?	O que faremos?	Quando faremos?	Com quem faremos?	Com qual duração? Qual a periodicidade?	Por qual valor?
Atendimento Inicial							
Privação de liberdade							
Restrição de liberdade							
Meio aberto							
População Adolescente							
Saúde							
Assistência Social							
Educação							
Cultura, Esporte e lazer							
Sistema de Segurança							
Sistema de Justiça							

d) METAS

O estabelecimento de metas claras, exequíveis e mensuráveis é o primeiro passo para estabelecer os procedimentos necessários (o que se deve fazer? Com quem? Durante quanto tempo? A que custo?). Desta forma poderão ser definidos com clareza indicadores; como também, posteriormente, realizar de forma adequada a avaliação.

Podemos assim definir “**metas**”:

METAS: São os resultados decorrentes dos objetivos estabelecidos. Devem definir o quê eu almejo, o quanto eu desejo alcançar e em quanto tempo. É característica essencial da meta ser mensurável: quanto, como, quando.

Podemos dizer que o Objetivo orienta a partida, o desencadear de determinada ação, a Meta indica o “alvo”, o ponto de chegada.

Recomendamos aqui a leitura do que está registrado sobre as metas na p. 41 do Plano Decenal Comentado. Para auxiliar na construção das Metas importa sempre lembrar o estado atual dos problemas para se definir o que e o quanto queremos alterar de determinadas situações. Para ser eficiente a meta deve ter como características: ser específica, mensurável, alcançável, relevante e com prazo definido em datas para ser alcançada.

Algumas perguntas para auxiliar na construção das metas:

- A partir do “objetivo X” o que se pretende atingir como mudança ou transformação de uma determinada realidade?
- Quanto se quer atingir?
- Em quanto tempo se pretende atingir?
- Com o quê (instrumentais) poderei atingir?
- Com quem posso atingir?
- Quanto custa para atingir?

e) PRIORIDADES

Diante do quadro geral dos problemas levantados a partir dos diferentes diagnósticos que compõem o marco situacional, com certeza não será possível enfrentá-los todos de uma única vez. Há, inclusive, dificuldades ou problemas que para serem superados, necessitam, muitas vezes, de ações anteriores para que possam ser solucionados. Um problema de superlotação, por exemplo, requer várias outras intervenções precedentes: construção de novos espaços, qualificação das medidas de meio aberto, melhor aplicação das

medidas socioeducativas, e assim por diante. Faz-se necessário, portanto, que se definam prioridades para que se organize o sistema e a superação dos problemas que comprometem a organização.

Para além da ordem sequencial necessária para que se alcance a superação de determinados problemas, faz-se necessário que se definam critérios objetivos a partir da maior ou menor gravidade dos prejuízos causados ao adolescente para que se alcance então um adequado estabelecimento das prioridades.

É importante afirmar que a priorização não pode ser motivo para negligências e tampouco para que se estabeleça um ritmo mais lento para garantir os direitos do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, sobremaneira nas medidas de privação e restrição de liberdade. Todo esforço há que ser feito para que a lei seja respeitada e os direitos dos adolescentes que infracionaram sejam garantidos. Somente através da garantia dos direitos é que asseguraremos a eles a oportunidade de que necessitam para um novo caminhar na sociedade.

Sem a intenção de esgotar os vários critérios possíveis de serem adotados e sem a preocupação de definir uma hierarquia de prioridades, seguem algumas indicações de como estabelecer critérios que possam orientar a definição de prioridades:

- 1) Superação de condições que violam Direitos Humanos fundamentais, essenciais, básicos:
 - a. Ambiente insalubre, deficiências nas condições de alimentação, repouso, higiene pessoal, realização de necessidades físicas, etc.
 - b. Eliminação de toda e qualquer forma de tortura, castigos físicos, psicológicos e outros semelhantes;
 - c. Eliminação das condições de superlotação;
 - d. Assistência à saúde, em especial nos casos de emergência e superação de dependência química;
- 2) Exigências que envolvem a segurança dos adolescentes e conseqüente responsabilização dos gestores.
 - a. Elaboração de *Regime disciplinar da Entidade (Art. 15,V)*: sem esse não se pode aplicar sanção disciplinar (art. 74)
 - b. Rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração (ECA, art. 123)
- 3) Respeito a direitos básicos:
 - a. Escolarização, profissionalização, contato frequente com a família;
 - b. Assistência à saúde, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- 4) Direitos vinculados ao Sistema de Justiça:
 - a. Assistência de defesa técnica;

- b. Prazo de cumprimento da Internação Provisória
- c. Prazo de inserção nas medidas de Meio Aberto¹³

5) Direitos outros assegurados em lei:

- a. Internação próxima do local de moradia;
- b. Realização de atividades externas;

6) Cuidados referentes aos serviços de atendimento ao adolescente:

- a. Formação/capacitação dos técnicos e educadores;
- b. Número adequado de servidores para que não sejam suprimidas atividades educativas.

f) PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL - PPPI

O Plano (estadual ou municipal) deverá explicitar como está elaborado (ou, caso não tenha, como será elaborado) o Projeto Político-pedagógico da instituição/organização responsável pela execução daquelas determinadas medidas socioeducativas (meio fechado ou meio aberto).

O PPPI é um documento legal e político que define a identidade e a missão da instituição, construído a partir de um elenco de valores de mundo dos atores que são encarregados por executá-lo. Exprime as condições de trabalho, a natureza das relações hierárquicas e das estruturas organizacionais, os sistemas de avaliação e de controle dos resultados; as políticas de gestão com pessoas, as estruturas, os fundamentos, as práticas dos projetos particulares que compõem o todo e os financiamentos.

Consiste no planejamento-ação realizado pela organização/instituição, pela totalidade dos sujeitos da organização (adolescentes, pais, educadores e gestores); também, junto com membros da comunidade. Trabalho de ação-reflexão-ação que propulsiona o movimento do cotidiano.

Sua construção implica tomada de decisões, definição de intencionalidades e perfis profissionais, análise das condições reais e objetivas de trabalho, otimização de recursos humanos, físicos e financeiros, além de coordenar os esforços em direção a objetivos e compromissos futuros.

Reiteramos, assim, que a construção do Projeto Político-Pedagógico é um compromisso político e pedagógico coletivo, em que as diferenças existentes entre seus diversos autores é que lhe confere legitimidade, flexibilidade, autonomia.

¹³A prolongada espera para o cumprimento da medidas em Meio Aberto privam o adolescente do direito pedagógico de ser acompanhado e assistido como medida preventiva para evitar os cometimentos de novos e mais graves atos infracionais.

É um processo que tem, em sua incompletude, a necessidade constante de avaliação que o impulsiona a superações. Para manter-se vigente, precisa superar o caráter de um documento formal e constituir-se em mecanismo vivo de desenvolvimento e avaliação interativa permanente.

O Projeto Político-Pedagógico é o conjunto de diretrizes mais abrangentes de uma instituição. Seu escopo deve responder às clássicas questões da metodologia de planejamento: o quê, por quê, para quê, quem, com quem, quando e como – dos processos/projetos que serão desenvolvidos no interior de cada instituição/organização.

g) FORMAS DE FINANCIAMENTO

- a. Definir onde estão alocados no orçamento os valores que devem ser investidos no socioeducativo
- b. Definir as despesas às quais o orçamento deve fazer frente:
 - I. Recursos humanos
 - II. Formação /capacitação – explicitar parcerias com Universidades e com SDH
 - III. Manutenção e custeio dos adolescentes
 - IV. Discriminação por tipo de programa (M. Aberto / M. Fechado: Semiliberdade e Internação)
 - V. Reforma e Manutenção das estruturas físicas
 - VI. Implantação de novas estruturas
 - VII. Investimentos com educação (parceria com Estado / Município)
 - VIII. Investimentos na profissionalização (parcerias e convênios: MEC - Pronatec / Sistema S / Empresas)
 - IX. Atenção à saúde do adolescente em geral e à saúde mental e dependência química (convênio com Ministério da Saúde (POE) / Parceria Estado – Município).
 - X. Investimentos em ações pedagógicas: práticas esportivas, arte, passeios, participação em eventos culturais...)
 - XI. Investimentos nas ações de Segurança
- c. Plano de aplicação com valores mensais e anuais. Prospecção para pelo menos 04 anos.

Observação: Este estudo deve ser feito com apoio de técnicos e especialistas e com a participação da Secretaria da Fazenda e do Planejamento do Estado e/ou Município. O baixo conhecimento do Conselho e dos Gestores do Socioeducativo não podem favorecer a omissão sobre esse tópico.

Seria desejável e ajudaria a aumentar a exigência sobre o executivo se fossem indicados os investimentos já aportados pelo Ministério Público, Defensoria e Poder Judiciário com a Manutenção do quadro de Promotores, Defensores, Juízes e servidores das três áreas. Seria igualmente importante que se trabalhasse também uma previsão mínima de ampliação nos serviços e nos quadros de pessoal, para que se possa buscar também previsão orçamentária para tanto.

g. FORMAS DE GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO – para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

h. GESTÃO DO SOCIOEDUCATIVO: GOVERNANÇA E GESTÃO DOS PROGRAMAS¹⁴

a. GOVERNANÇA

- I. Instalação do Colegiado Interinstitucional (se não houver)
- II. Composição
- III. Sistemática de funcionamento: reuniões, coordenação, assessorias...
- IV. Documentos referenciais (Protocolo de Cooperação, Regimento Interno do colegiado)

b. GESTÃO DOS PROGRAMAS

- I. Instalação da Comissão Intersetorial (se não estiver instalada)
- II. Composição
- III. Sistemática de funcionamento: reuniões, coordenação, assessorias
- IV. Documentos referenciais (Normas e procedimentos específicos para cada uma das áreas e para os diferentes profissionais)

5. NORMAS PARA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS: objetivo, meta, prazo, responsáveis, financiamento, relação entre problemas indicados e propostas de solução.

Sobre esse tópico, sempre recordando o já afirmado anteriormente quanto à não instituição do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação, a cargo do Sinase Nacional (Lei F. 12594/12 Artigo 19), importa verificar se nos Planos Estaduais/Municipais estão contemplados como elementos do processo de avaliação, segundo as exigências contidas na lei quanto:

¹⁴O Plano deverá como mínimo assegurar as orientações I e II para a instalação do Colegiado Interinstitucional, podendo os itens III e IV serem posteriormente definidos pelo Colegiado. No caso da Comissão Intersetorial o Plano deve definir os itens I, II e III, ficando a construção dos documentos referenciais para a própria comissão.

- À elaboração do regulamento para orientar o processo de avaliação (Art. 18, §2º);
- À participação dos representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares (Art. 18, §2º);
- À avaliação dos Programas e resultados (Art. 19, IV, §1º);
- À participação de corpo de funcionários e CT das áreas de atuação da Entidade avaliada (Art. 20, IV);
- Assegurar caráter público dos procedimentos e dos resultados (Art. 20, V);
- À Constituição da comissão permanente e da comissão temporária (Art. 21).

6. INTERFACE DO PODER JUDICIÁRIO COM O PLANO DECENAL

a) EM RELAÇÃO À ELABORAÇÃO DO PLANO

- Solicitar do Gestor Estadual/Municipal do Socioeducativo um cronograma para elaboração do Plano Decenal;
- Acompanhar os trabalhos da comissão de elaboração do Plano e participar das contribuições por meio da consulta pública;
- Verificar se as propostas de ação respondem aos problemas detectados no Marco Situacional;
- Verificar se estão presentes os vários elementos previstos em lei e que devem compor o Plano Decenal;
- Verificar as previsões que tratam da elaboração e execução do PIA;
- Avaliar nos PLANOS ESTADUAIS a corresponsabilidade do Estado em relação aos municípios quanto: ao financiamento, à formação/capacitação, supervisão técnica¹⁵.

b) EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES QUE ENVOLVEM O SISTEMA DE JUSTIÇA

- Avaliar, inclusive com dados estatísticos, o cumprimento dos princípios previstos no Artigo 35 da Lei F. 12594/12 em especial concernente aos incisos I a VI;
- Efetivar o cumprimento do Artigo 49, I, II e VIII §2º;
- Efetivar o cumprimento do Artigo 83.

c) EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES QUE INFLUENCIAM A QUALIDADE DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

- Fomento e utilização da Justiça Restaurativa
- Privilegiar a aplicação das medidas socioeducativas de Meio Aberto

¹⁵Este é um aspecto imprescindível para ser avaliado nos PLANOS ESTADUAIS, pois além da previsão legal no que tange às responsabilidades do Estado (Art. 4º, IV, V, VI), cabe lembrar que o mal funcionamento das Medidas de Meio Aberto incidem diretamente no agravamento das Medidas de Meio Fechado.

- Incentivar, apoiar e exigir o cumprimento do Art. 88,V do ECA com a implantação do Atendimento Inicial Integrado, os chamados NAIs.
 - Manter com regularidade as visitas de fiscalização às unidades socioeducativas, definindo planilha com itens de controle e agendamento de prazos para aplicação das melhorias bem como para aplicação das devidas sanções quando couber.
- d) EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES QUE PODEM TRAZER AGILIDADE À APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS¹⁶
- Respeito incondicional ao prazo dos 45 dias da internação provisória;
 - Participação efetiva no Atendimento Inicial Integrado;
 - Extinção dos processos que pelo tempo sem a aplicação da medida socioeducativa perderam sua efetividade pedagógica e de responsabilização do adolescente pelo cumprimento da medida, bem como os efeitos da integração social e da desaprovação da conduta.
 - Efetivar procedimentos que assegurem tempestividade na análise dos relatórios técnicos ao longo do cumprimento da medida;
 - Respeito incondicional ao previsto no Artigo 47 no que se refere ao mandato de busca.
- e) EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO PIA E AO FUNCIONAMENTO DA REDE DE SERVIÇO/ATENDIMENTO
- Promover o respeito aos prazos para a apresentação do PIA do adolescente, buscando avaliar sua qualidade técnica e observando os prazos para a devolutiva ao programa de execução da medida socioeducativa.
 - Com o MP emanar ações que possam promover e qualificar a execução das Políticas Públicas básicas e seu apoio à execução das medidas socioeducativas.
 - Engendrar esforços e ações que promovam a articulação e integração da rede.
- f) EM RELAÇÃO À SUA EXECUÇÃO / RESPONSABILIZAÇÃO
- Conjuntamente Ministério Público e Poder Judiciário, assegurando efetividade ao preconizado nos Artigos 28, 29 e 74 da Lei F. 12594/12, desencadear ações que exijam o cumprimento das ações estabelecidas em lei e definidas no Plano Decenal, bem como, sempre que necessário, a devida responsabilização dos gestores pelo descumprimento.

¹⁶Importa lembrar que o acúmulo de processos nas Varas da Infância tem como uma das principais consequências a morosidade no julgamento dos processos infracionais e a consequente aplicação das medidas socioeducativas. O resultado de tal situação é o sentimento de impunidade no adolescente que o leva a cometer novos e sempre atos infracionais mais graves, bem como priva o adolescente da oportunidade do auxílio pedagógico para seu redirecionamento e integração social.

7. À GUIA DE CONCLUSÃO

A construção dos Planos Decenais do SINASE é, com certeza, o grande desafio que se apresenta, no momento atual, aos atores sociais do Sistema Socioeducativo.

A complexidade do Sistema, as dificuldades próprias da elaboração de planos e, em especial, os meandros socioeducativos inerentes à prática de uma medida judicial de cunho pedagógico, próprios do trabalho de redirecionamento do adolescente que se envolveu na prática de ato infracional, tornam ainda mais árdua essa missão.

Se grande é o desafio proposto, não pode ser menor o nosso compromisso de envidarmos os melhores esforços para conseguirmos instrumentais legais que nos auxiliem efetivamente na mudança do triste cenário que vem marcando essa política pública.

Precisaremos ainda de um tempo para conseguirmos alcançar o ideal, seja no que concerne à elaboração de um Plano dessa monta, seja no que significa tirá-lo do papel e transportá-lo para a prática cotidiana. Qualquer resultado, porém, que não atinja o ideal, em uma ou outra direção, não poderá ser consequência da omissão ou da superficialidade da nossa responsabilidade da vida, no presente e no futuro, de milhares de cidadãos brasileiros adolescentes.

Por certo, a empreitada mais difícil na construção de um Sistema Socioeducativo forte, eficiente e eficaz, reside ainda (para além da vontade política e dos investimentos dos governantes) na pouca capacidade das instituições e áreas envolvidas, em conseguirem uma atuação efetivamente integrada e articulada como rede. A missão da construção dos Planos Decenais Estaduais e Municipais do Sinase pode e deve ser, desde já, o primeiro exercício para aprimorarmos esse modo de atuação. Mais que a disposição para estar juntos, pressupõe, sobretudo, o comprometimento de cada área, de cada instituição e de cada profissional, em executar o melhor de suas capacidades. O primeiro passo, porém, será começar a partilhar conhecimentos, responsabilidades, energias e, acima de tudo, uma crença incondicional no potencial que cada um desses adolescentes traz dentro de si. Mal direcionados em suas capacidades e energias podem sim fazer coisas muito ruins; mas, orientados e apoiados para canalizarem todos os seus potenciais para o bem, toda a força e garra que possuem, poderão fazer a grande diferença em suas vidas, nas vidas de suas famílias e na sociedade.

Está em jogo a trajetória da existência de cada adolescente que adentra o Sistema Socioeducativo, mas está também o bem e a felicidade de todos nós como cidadãos, dos nossos filhos e filhas, sobrinhos e netos, presentes hoje, que estão vindo ou virão. Por uns e por outros que sejamos ardorosos no cumprimento dos deveres que estão hoje a nós confiados.

Os brados dos que, conscientes ou inconscientemente, clamam pela redução da maioria penal é também responsabilidade de todos aqueles que não conseguem, após 24 anos de ECA e quase 03 anos de Lei do SINASE, mostrar que temos nessas legislações o que precisamos para uma resposta adequada para as questões da violência juvenil.

Façamos juntos a nossa parte!